



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.427, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

-Fica instituído no âmbito do Município de Tatuí o “Programa de Apoio à População de Rua”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Amparo e Reinserção Psico-Social da População de rua no município de Tatuí.

Art. 2º O governo do Município de Tatuí, por meio da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Secretaria Municipal de Saúde, estabelecerá as diretrizes básicas para viabilização do Programa, cuja abrangência deverá ser total à clientela a que se destina.

Art. 3º A Secretaria criará um cadastro específico para a população de rua no município de Tatuí.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde em convênio específico realizará consultas odontológicas, pediátricas, psicológicas, fonoaudiólogas e exames laboratoriais, bem como tratamento que se fizer necessários a população que se destina.

§ 1º As consultas oftalmológicas, pediátricas, psicológicas e fonoaudiólogas deverão ocorrer anualmente, salvo em casos especiais e que exijam acompanhamento sistemático.

§ 2º Os exames laboratoriais deverão ocorrer anualmente, salvo em casos especiais e que exijam acompanhamento sistemático.

Art. 5º Poderão ser firmados convênios ou Termo de Cooperação Técnica com outros órgãos, entidades ou empresas de iniciativa privada que direta ou indiretamente, queiram contribuir para o pleno desenvolvimento do Programa.

Art. 6º Será realizada avaliação periódica sobre a participação e desempenho nas terapias e oficinas profissionalizantes, culturais e esportivas das pessoas envolvidas no programa de forma individualizada.

Art. 7º O Poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada para recolocação profissional e na efetivação, a pessoa continuará sendo acompanhada e assistida por um período de 06 (seis) meses.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.427, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 30 de Agosto de 2010.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 30/08/2010.

Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. José Tarcísio Ribeiro**
(Ofício nº. 453/2010, da Câmara Municipal de Tatuí).